

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL " RE-
GIME JURIDICO DA ACTIVIDADE DAS AGÊNCIAS
DE VIAGEM E TURISMO "

I

(INTRODUÇÃO)

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida em Ponta Delgada numa sala da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no dia 20 de Outubro para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional " Regime Jurídico de actividade das agências de viagens e turismo ", emite, por unanimidade, o parecer que se segue:

II

(ENQUADRAMENTO JURIDICO)

A proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea c) do artº 32 e alínea E) do artº 33º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com o artº 229º da Constituição da República Portuguesa.

III

(APRECIÇÃO NA GENERALIDADE)

Como já vem especificado no preâmbulo que antecede esta proposta, o Decreto Regulamentar nº 22/87 de 19 de Março veio regulamentar o Decreto-Lei nº 264/86 de 3 de Setembro que estabelecem o regime da actividade das agências de viagens e turismo.

Pretende assim o diploma em análise alargar à Região a referida regulamentação, uma vez que a mesma se afigura adequada à realidade regional.

IV

(APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE)

ARTº 1

Nada a referir

Este artigo limita-se a aplicar na Região Autónoma dos Açores o Regulamento de Actividade das agências de viagens e turismo, constantes do Decreto Regulamentar nº 22/87 de 19 de Março .

ARTO 2º

Nada a referir

O artº 2º limita-se a referir que as competências atribuídas pelo Decreto Regulamentar citado, serão exercidas na Região pelos competentes órgãos do Governo Regional.

ARTO 3º

A Comissão propõe a sua eliminação.

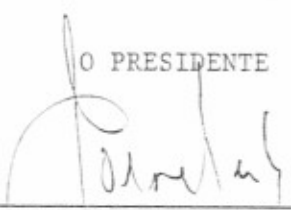
É entendimento da Comissão que a entrada em vigor do presente Decreto Legislativo Regional dever seguir a vacatio legis.

A RELATORA

GABRIELA SILVA

Aprovado por unanimidade em 13 de Novembro de 1987

O PRESIDENTE



JORGE MANUEL CASTANHEIRA CRUZ